

DECRETO Nº 3.415 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM VISTAS AO PLEITO DE 02 DE OUTUBRO DE 2022 EM PRIMEIRO TURNO, E 30 DE OUTUBRO DE 2022 EM SEGUNDO TURNO, SE HOUVER.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito do Município de Registro, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965,

DECRETA:

Art. 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022 em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do dia 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

- I – dias 30 de setembro e 01 de outubro, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, e dias 28 e 29 de outubro, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;
- II – dias 02 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º. Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022 em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

- I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc);
- II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos sábados, dias 01 de outubro, em primeiro turno e 29 de outubro, em segundo turno, se houver.
- III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas nos domingos dias 02 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro em segundo turno, se houver;
- IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;
- V – providenciar a entrega os colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna e eles destinados;
- VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;
- VII – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Decreto nº 3.415/2022

Art. 4º. Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa do ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º. A Secretária Municipal de Educação deverá garantir a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de setembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MARCOS PINTO CUNHA

Secretário Municipal de Educação

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 925C-5CD8-7CE9-D0BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 27/09/2022 16:04:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 27/09/2022 16:19:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 27/09/2022 16:32:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.XXX.XXX-74) em 30/09/2022 16:54:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/925C-5CD8-7CE9-D0BE>